

**Protocolo 215/2023**

Acompanhe via internet em <https://costarica.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 303.516.753.631.092.899

Situação geral em 25/09/2023 09:42: Em tramitação interna

JOAO MATHEUS DE SOUZA

jsadv.jus@gmail.com

Para

PGM - Procurador...

CC

SMAFPRC-PROT - Protocolo

PGM - Procuradoria Geral do Município

9 setores envolvidos

PGM

SMAFPRC-PROT

PGM - 3

SMTUOP-DE

SMAS-HAB

SMAFPRC-SRC

GP

PGM-SEC

PGM-S

Entrada*: Site

02/02/2023 15:38

Assuntos Jurídicos

Segue PDF.

Contatos participantes

JOAO MATHEUS DE SOUZA - CPF 030.XXX.XXX-93

01 Requerimento outorga de escritura.pdf (144,29 KB)	15 downloads
02 Procuracao.pdf (344,55 KB)	3 downloads
03 Docs pessoais.pdf (178,22 KB)	3 downloads
04 Certidao de casamento David.pdf (721,20 KB)	4 downloads
05 Matricula.pdf (380,38 KB)	6 downloads
06 Contrato Edson.pdf (1,04 MB)	10 downloads
07 Contrato Juvenil.pdf (1,67 MB)	4 downloads
08 Contrato Evair.pdf (488,20 KB)	2 downloads
09 Contrato Olga.pdf (812,51 KB)	3 downloads
10 Contrato Ana Ribeiro.pdf (988,33 KB)	3 downloads
11 Contrato David.pdf (568,74 KB)	5 downloads
12 certidoes.pdf (3,25 MB)	2 downloads
13 Declaracoes.pdf (769,55 KB)	1 download
14 DECLARACAO ADEMIRSON ASSINADA.pdf (119,87 KB)	1 download

Este documento contém assinatura digital, realizada por JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, AVERALDO BATISTA DE AMORIM CPF 886.XXX.XXX-87, JULIO CESAR DE MORAES CPF 528.XXX.XXX-15, RENATA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, RENATA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, FELIPE EMANUEL BEZERRA RODRIGUES CPF 035.XXX.XXX-08, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, RENATA SILVA VENTURINI

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/02/2023 15:38:34 E-mail para jsadv.jus@gmail.com E-mail entregue, lido (2)

02/02/2023 15:39:39 JOAO MATHEUS DE SOUZA assinou digitalmente Protocolo 215/2023 com o certificado JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1- 215/2023

03/02/2023 08:47

(Encaminhado)

Adaiza A. PGM

PGM - 3 - Procur...

A/C Renatta C. CC

Encaminho para providências.

—
Adaiza Tiago Alves
Agente Digitadora

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/02/2023 08:47:56 E-mail para jsadv.jus@gmail.com E-mail entregue, lido (2)

03/02/2023 09:50:44 Renatta Silva Venturini Carrijo PGM - 3 solicitou a assinatura de JOAO MATHEUS DE SOUZA em Protocolo 215/2023 .

Assinado

03/02/2023 09:50:45 E-mail para jsadv.jus@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (3)

03/02/2023 10:58:27 JOAO MATHEUS DE SOUZA assinou digitalmente Protocolo 215/2023 com o certificado JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 2- 215/2023

03/02/2023 11:15

(Respondido)

JOAO MATHEUS DE SOUZA

jsadv.jus@gmail.com

Envolvidos internos acompanhando CC

01_Requerimento_outorga_de_escritura.pdf (144,29 KB) 2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/02/2023 11:16:03 JOAO MATHEUS DE SOUZA assinou digitalmente Protocolo 2- 215/2023 com o certificado JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93 conforme MP nº 2.200/2001 .

Este documento contém assinatura digital, realizada por JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, RENATA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, AVERALDO BATISTA DE AMORIM CPF 366.XXX.XXX-87, JÚLIO CESAR DE MORAES CPF 528.XXX.XXX-15, RENATA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, RENATA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, FELIPE EMANUEL BEZERRA RODRIGUES CPF 035.XXX.XXX-08, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, RENATA SILVA VENTURINI



Despacho 3- 215/2023

17/02/2023 08:49 (Encaminhado)

Renatta C. PGM - 3SMTUOP-DE - Depa...

CC

SMAS-HAB - HabitaçãoSMAFPRC-SRC - Subsecretaria de Receita e ControleSMTUOP-DE - Departamento de Engenharia

Para análise do pedido necessário se faz obter informações atualizadas acerca do imóvel, razão pela qual proceda as seguintes diligências:

- Ao **Departamento de Engenharia** a fim de que informe a **regularidade do loteamento** onde o imóvel está localizado, bem como o **proprietário originário, se houve alguma alteração na denominação do bem** e demais informações que julgar necessárias;
- À **Secretaria Municipal de Assistência Social** para informar se o imóvel em tela pertence a algum Programa Social, em caso afirmativo, realizar vistoria in loco como escopo de proceder a **emissão de laudo atestando a execução completa da unidade habitacional**, em obediência ao artigo 5.º, §§ 2.º e 3.º, da Lei 1.372/2017, além das informações acerca de eventual desvio de finalidade.
- E ao **Departamento de Tributação e Cadastro** para informar se o imóvel objeto de autorização para lavratura de Escritura de Doação possui débitos juntos ao Município. Em caso afirmativo, que faça a juntada da Listagem de Débitos, e em caso negativo, da Certidão Negativa de Débitos.

—
Renatta Silva Venturini Carrijo
Procuradora Jurídica do Município
 OAB/MS 12.883

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/02/2023 08:49:29 Renatta Silva Venturini Carrijo PGM - 3 assinou digitalmente **Protocolo 3- 215/2023** com o certificado **RENATTA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

17/02/2023 08:49:30 E-mail para jsadv.jus@gmail.com E-mail entregue, lido (2)

17/02/2023 08:49:37 Renatta Silva Venturini Carrijo PGM - 3 arquivou.

Despacho 4- 215/2023

27/02/2023 11:04

(Encaminhado)

Averaldo A.

SMAFPRC-SRCPGM - 3 - Procur...

CC

O imóvel denominado Lote 10, Quadra 02, Residencial Figueira, está cadastrado em nome de EMIRENA RIBEIRO DA SILVA e possui débitos pendentes de IPTU do exercício 2022.

Levantamento de Débitos anexo.

—
Averaldo Batista Amorim
Subsecretaria de Receita e Controle - Portaria "P" 317/2021



[59420_lev_deb.pdf](#) (7,85 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas27/02/2023 11:04:18 Averaldo Batista de Amorim SMAFPRC-SRC arquivou.27/02/2023 11:04:54 Averaldo Batista de Amorim SMAFPRC-SRC assinou digitalmente **Protocolo 4- 215/2023** com o certificado **AVERALDO BATISTA DE AMORIM CPF 366.XXX.XXX-87** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .27/02/2023 11:04:55 E-mail para jsadv.jus@gmail.com E-mail entregue, lido (2)27/02/2023 11:19:22 Renatta Silva Venturini Carrijo PGM - 3 arquivou.**Despacho 5- 215/2023**

27/02/2023 14:21

(Respondido)

Ezequias S.

SMAS-HABPGM - 3 - Procur...

CC

Senhor procurador,

Verificando os arquivos desta secretaria, informamos que este imóvel não pertence a programa habitacional.

sem mais,

—
Ezequias Rodrigues Dos Santos
Secretaria de Assistência Social
Coordenador de Habitação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas27/02/2023 14:21:58 E-mail para jsadv.jus@gmail.com E-mail entregue, lido (2)27/02/2023 17:27:11 Averaldo Batista de Amorim SMAFPRC-SRC arquivou.09/03/2023 09:34:27 Renatta Silva Venturini Carrijo PGM - 3 arquivou.**Despacho 6- 215/2023**

21/03/2023 18:08

(Respondido)

Júlio M. SMTUOP-DEPGM - 3 - Procur...

CC

Á PROCURADORIA JURÍDICA.**PARECER**

Em análise da documentação em anexo no Processo/Protocolo sob nº 00215/2.023, há divergência na denominação constante no Contrato Particular de Compra e Venda de 30/07/1.975, onde se lê **Lotes nºs 06 e 07 da Chácara nº 67 da Vila Gonçalves, com área de 300,00 m² cada lote**, após a regularização e o registro do loteamento junto ao CRI local **passou a denominar-se Lote nº 10 (antigo lote nº 07 da Chácara nº 67) da Quadra nº 02 com a área**

Este documento contém assinatura digital, realizada por JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, RENATA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, AVERALDO BATISTA DE AMORIM CPF 366.XXX.XXX-87, JÚLIO CESAR DE MORAES CPF 528.XXX.XXX-15, RENATA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, RENATA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, FELIPE EMANUEL BEZERRA RODRIGUES CPF 035.XXX.XXX-08, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, RENATA SILVA VENTURINI

24/03/2023 12:33:21 Renatta Silva Venturini Carrijo **PGM - 3** arquivou.

24/03/2023 14:06:32 Matheus Gabriel Fanticelli Pereira **SMTUOP-DE** arquivou.

24/03/2023 14:06:32 Matheus Gabriel Fanticelli Pereira **SMTUOP-DE** parou de acompanhar.

30/03/2023 16:54:46 Averaldo Batista de Amorim **SMAFPRC-SRC** arquivou.

Despacho 8- 215/2023

12/07/2023 14:54

(Respondido)

Cleverson S. **GP**

PGM - Procurador...

CC

Defiro o pedido do Requerente DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, autorizo a lavratura de Escritura Pública de Doação ou celebração de Contrato de Doação do imóvel em nome deste somente deverá ser expedida após aprovação da referida doação por meio de Lei na Câmara de Vereadores deste Município devendo ser recolhida a Taxa de Autorização de lavratura de escritura.

Encaminho a Secretaria da Procuradoria -Geral para prosseguimento do feito.

—
Cleverson Alves Dos Santos

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

12/07/2023 14:54:46 E-mail para jsadv.jus@gmail.com **E-mail entregue, lido (2)** ⇐

13/07/2023 14:21:24 Ezequias Rodrigues Dos Santos **SMAS-HAB** arquivou.

14/07/2023 15:21:54 Averaldo Batista de Amorim **SMAFPRC-SRC** arquivou.

Despacho 9- 215/2023

17/07/2023 08:27

(Encaminhado)

Renatta C. **PGM - 3**

PGM-SEC - Secret...

A/C Adaiza A.

CC

Considerando que o pedido foi deferido, encaminho à Secretária da PGM para providências necessárias.

—
Renatta Silva Venturini Carrijo
Procuradora Jurídica do Município
OAB/MS 12.883

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

17/07/2023 08:28:07

Este documento contém assinatura digital, realizada por JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, RENATTA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, AVERALDO BATISTA DE AMORIM CPF 366.XXX.XXX-87, JÚLIO CESAR DE MORAES CPF 528.XXX.XXX-15, RENATTA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, RENATTA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, FELIPE EMANUEL BEZERRA RODRIGUES CPF 035.XXX.XXX-08, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, RENATTA SILVA VENTURINI



17/07/2023 10:07:16 Felipe Emanuel Bezerra Rodrigues **SMAFPRC-PROT** assinou digitalmente **Protocolo 11-215/2023** com o certificado **FELIPE EMANUEL BEZERRA RODRIGUES** CPF **035.XXX.XXX-08** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

17/07/2023 10:07:17 E-mail para jsadv.jus@gmail.com **E-mail entregue, lido (2)** ⇐

17/07/2023 11:06:54 Renatta Silva Venturini Carrijo **PGM - 3** arquivou.

17/07/2023 12:05:01 Averaldo Batista de Amorim **SMAFPRC-SRC** arquivou.

18/07/2023 09:15:22 Ezequias Rodrigues Dos Santos **SMAS-HAB** arquivou.

Despacho 12-215/2023
 26/07/2023 09:37
 (Respondido)

JOAO MATHEUS DE SOUZA

jsadv.jus@gmail.com

Envolvidos internos acompanhando CC

Segue em PDF.

comprovante_de_residencia.pdf (87,08 KB)	2 downloads
docs_pessoais_Valdirene.pdf (467,09 KB)	1 download
manifestacao_01.pdf (124,42 KB)	1 download
sicredi_1689781698592.pdf (11,96 KB)	1 download

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

26/07/2023 09:43:40 JOAO MATHEUS DE SOUZA assinou digitalmente **Protocolo 12- 215/2023** com o certificado **JOAO MATHEUS DE SOUZA** CPF **030.XXX.XXX-93** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 13-215/2023
 26/07/2023 10:08
 (Encaminhado)

Renatta C. **PGM - 3**

PGM-SEC - Secret...

A/C Adaiza A.
 CC

Considerando que o Requerente, por meio de seu procurador, juntou os documentos solicitados, encaminho à Secretária da PGM para providências necessárias.

—
Renatta Silva Venturini Carrijo
Procuradora Jurídica do Município
 OAB/MS 12.883

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

26/07/2023 10:08:32 Renatta Silva Venturini Carrijo **PGM - 3** assinou digitalmente **Protocolo 13- 215/2023** com o certificado **RENATA SILVA VENTURINI CARRIJO** CPF **899.XXX.XXX-91** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Este documento contém assinatura digital, realizada por JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, RENATA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, AVERALDO BATISTA DE AMORIM CPF 366.XXX.XXX-87, JÚLIO CESAR DE MORAES CPF 528.XXX.XXX-15, RENATA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, RENATA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, FELIPE EMANUEL BEZERRA RODRIGUES CPF 035.XXX.XXX-08, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, RENATA SILVA VENTURINI



26/07/2023 10:08:33 E-mail para jsadv.jus@gmail.com E-mail entregue, lido (3)

26/07/2023 10:08:43 Renatta Silva Venturini Carrijo PGM - 3 arquivou.

28/07/2023 17:50:33 Averaldo Batista de Amorim SMAFPRC-SRC arquivou.

18/09/2023 11:23:26 Renatta Silva Venturini Carrijo PGM - 3 reabriu para resolução.

18/09/2023 11:23:26 E-mail para jsadv.jus@gmail.com E-mail entregue, lido

Despacho 14-215/2023

18/09/2023 11:26
(Encaminhado)

Renatta C. PGM - 3

PGM-SAL - Subsec...

A/C José G.
CC

Considerando que o pedido fora deferido (Despacho 08), bem como juntado os documentos necessários para elaboração do respectivo Projeto de Lei, encaminho à **Subsecretaria de Assuntos Legislativos** para providências necessárias.

—
Renatta Silva Venturini Carrijo
Procuradora Jurídica do Município
OAB/MS 12.883

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/09/2023 11:27:08 Renatta Silva Venturini Carrijo PGM - 3 assinou digitalmente **Protocolo 14- 215/2023** com o certificado **RENATTA SILVA VENTURINI CARRIJO** CPF 899.XXX.XXX-91 conforme [MP n° 2.200/2001](#).

18/09/2023 11:27:09 E-mail para jsadv.jus@gmail.com E-mail entregue, lido (3)

18/09/2023 11:27:18 Renatta Silva Venturini Carrijo PGM - 3 arquivou.

18/09/2023 15:23:00 Ezequias Rodrigues Dos Santos SMAS-HAB arquivou.

18/09/2023 15:54:15 Averaldo Batista de Amorim SMAFPRC-SRC arquivou.

Prefeitura Municipal de Costa Rica - R. Ambrosina Paes Coelho, 228 - Centro, Costa Rica - MS, 79550-000

Impresso em 25/09/2023 09:42:07 por José Edson Narciso Gonçalves - assessor

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*



Este documento contém assinatura digital, realizada por JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, RENATTA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, AVERALDO BATISTA DE AMORIM CPF 366.XXX.XXX-87, JÚLIO CESAR DE MORAES CPF 528.XXX.XXX-15, RENATTA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91, FELIPE EMANUEL BEZERRA RODRIGUES CPF 035.XXX.XXX-08, JOAO MATHEUS DE SOUZA CPF 030.XXX.XXX-93, RENATTA SILVA VENTURINI CARRIJO CPF 899.XXX.XXX-91.





JOÃO SOUZA

ADVOGADO

Procuração "Ad e Extra Judicia"

Outorgante(s): DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro casado, portador da cédula de identidade RG n. 783265 SSP/MS, inscrito no CPF n. 763.790.271-49, residente e domiciliado em Costa Rica/MS.

Outorgado(s): JOÃO MATHEUS DE SOUZA, ZANINI brasileiro, casado, advogado, inscrito regularmente na OAB Seção de Mato Grosso do Sul sob o n. 16.848, ambos com escritório profissional situado na Avenida José Ferreira da Costa, nº 429, centro, Costa Rica/MS.

Poderes: Confere (em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad e extra judicia**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa (m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis, militares, penais ou trabalhistas, inquéritos, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, e, ainda, especialmente para transigir, fazer acordo, notificar, receber intimações e citações, confessar, renunciar, desistir, impugnar, **receber e dar quitação**, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, forças armadas, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo Ação competente em que o(s) outorgante (s) seja (m) autor (es) ou reclamante (s) e defendendo-o (s), na condição de reclamada (s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Costa Rica/MS, 01 de dezembro de 2022.

DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA

David Aparecido Ribeiro d. Gle



JOÃO SOUZA
ADVOGADO

João Matheus Souza | OAB/MS 16.848

jsadv.jus@gmail.com 67 3247-1081 | 67 9 8184-5142 | 67 9 9670-5142

Av. José Ferreira da Costa, 429, centro, Costa Rica - MS - CEP 79550-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1745306045

NOME
DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
783265 SSP MS

CPF 763.790.271-49 DATA NASCIMENTO 16/04/1975

FILIAÇÃO
DAVID DIAS DA SILVA
EMIRENA RIBEIRO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO 02962696230 VALIDADE 23/10/2023 HABILITAÇÃO 26/07/2003

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO

David Ap. Ribeiro da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL COSTA RICA, MS DATA DE EMISSÃO 26/10/2018

Roberto Masinora Boler
ROBERTO MASINORA BOLER
DIRETOR-PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR 16114575281 MS839852703

PROIBIDO PLASTIFICAR
1745306045

MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Oiara Carla da Silva
2ª TABELIÃ SUBSTITUTA

NOMES	CPF
DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA	Não consta
VALDIRENE SEVERINA VILELA	Não consta

MATRÍCULA:
062562 01 55 2004 2 00009 194 0001996 65

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, nascido aos 16/04/1975, em Camapuã/MS, nacionalidade brasileira, filho de DAVID DIAS DA SILVA e EMIRENA RIBEIRO DA SILVA.
VALDIRENE SEVERINA VILELA, nascida aos 23/05/1976, em Coxim/MS, nacionalidade brasileira, filha de JOSÉ SEVERINO DA SILVA e EVA VILELA DA SILVA.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO	DIA / MÊS / ANO
Primeiro de Outubro de Dois Mil e Quatro	01/10/2004

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
Não houve alteração de nomes.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Certidão extraída do livro B-009, Fls 194, Termo 1.996. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Sem informações.

<p>SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS ORLANDO MASCARENHAS GARCIA Rua Hipolito Pereira Ramos, 260 Centro - CEP: 79550-000 Costa Rica-MS - Fone: (67) 3247-1149 omg822@hotmail.com</p>	<p>O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé Costa Rica-MS, 01 de dezembro de 2022.</p> <p><i>Oiara Carla da Silva</i> OIRARA CARLA DA SILVA 2ª Tabeliã Substituta</p>
---	--



Este ato recebeu o Selo Digital: AHO20956-501-NOR Consulte em www.tjms.jus.br. Emolumentos: R\$ 29,00 + FUNJECC 10%: R\$ 2,90 + FUNADEP 6%: R\$ 1,74 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 1,16 + FEADMP-MS 10%: R\$ 2,90 + ISSQN 5%: R\$ 1,45 + SELO: R\$ 1,50 = R\$ 40,65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE COSTA RICA
CARTÓRIO 1º OFÍCIO



OFICIAL....: VALDEMIR ALVES
1ª SUBSTª.: ELIZABETE DE OLIVEIRA ALVES
2ª SUBSTª.: ANGELA APARECIDA FILGUEIRAS BATISTA

RUA HIPÓLITO PEREIRA RAMOS, 263-FONE/FAX: (0XX) 67 247 1533 - COSTA RICA-MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

7.203

001

COSTA RICA - MS, 15 DE JANEIRO DE 2.003.

IMÓVEL: LOTE 10 - QUADRA 02 - 172.396 M² - RESIDENCIAL FIGUEIRA - PROT. 22.487. Lote nº 10 da Quadra nº 02, do Loteamento denominado Residencial Figueira desta Cidade e Comarca de Costa Rica-MS, com a área de 172,396 m² (Cento e Setenta e Dois metros e trezentos e noventa e seis milímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Medindo 17,20 m, limitando-se com parte do lote nº 08; SUL: Medindo 17,20 m, limitando-se com parte do lote nº 11; LESTE: Medindo 9,76 m, limitando-se com o lote nº 09; OESTE: Medindo 10,30 m, limitando-se com a Rua Miguel Arcanjo Lima. Trabalhos técnicos elaborados pelo Eng. Civil, Renato Barbosa de Melo, CREA-SP 506010922/5 - Visto - MS 8140, ART nº 000180E-506010922-D-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 7.139 deste CRI.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA-MS, Instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.389.596/0001-30, com sede na Rua Ambrosina Pais Coelho nº 228, centro, nesta Cidade de Costa Rica-MS. Dou fé. (V.A.J.). Em: Isento. (a.) Eu _____ OFICIAL, a digitei e dou fé.

AV-01-7.203: DENOMINAÇÃO SOCIAL. PROTOCOLO Nº. 38.632 de 08 de abril de 2011. É feita a presente a requerimento datado de 06 de abril de 2011, devidamente assinado pelo Sr. Jesus Queiróz Baird, Prefeito dessa municipalidade, para constar que a denominação social do proprietário é **MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS**, e não como consta acima. Dou fé. Isento de emolumentos. Selo de autenticidade digital: AAP 35695-720. Costa Rica - MS, 11 de abril de 2.011. LMO. Eu, _____, oficial a digitei e dou fé.

Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica - MS
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19, da Lei nº 6.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere, NÃO existindo ÔNUS e AÇÕES REIPERSECUTORIAS, sobre o imóvel, emitida sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital, disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. E tem valor de certidão. Data e hora abaixo indicadas.

VALDEMIR ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

Folha 1

Data 14/04/11

Hora 17:17

M7203.DOC

VALDEMIR ALVES:16941012900

Digitally signed by VALDEMIR ALVES:16941012900
Date: 2011.04.14 17:30:26 -0300
Reason: Matrícula do Inquérito 537203_0000.PDF
Location: BRASIL

Emolumentos: R\$ 30,50
Lei n.3003.: R\$ 2,90
Total.....: R\$ 39,20
Funjecc 3%: R\$ 0,87
Selo.....: R\$
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 17:30:12 horas do dia 09/11/2022. Certidão assinada digitalmente.

Selo AHL-28648-768-NOR "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.fims.jus.br"
Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.cricostarica.com.br/validacao.html> e informe o código de controle da certidão

Código de controle de certidão: 17301209112022



17301209112022

Pag.: 001/001

ELAINE SOUSA MENDONCA:60799218120

Digitally signed by ELAINE SOUSA MENDONCA:60799218120
Date: 2022.11.09 17:30:26 -0300
Reason: Certidão Digital - Registro de Imóveis
Location: BRASIL

COMPROMISSO E CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS QUITADO

Valor CR\$-1.500,00

Pelo presente compromisso e contrato de compra e venda de Imóveis quitado, compareceram partes entre si justas, contratadas e compromissadas como abaixo se declaram a saber: - De um lado, como outorgantes e promitentes vedores, o Snr. EDSON DA SILVA GONÇALVES e sua mulher dona VANDA LOPES - Gonçalves, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados - nesta Vila e Distrito de Costa Rica, município e comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, como outorgado e compromissado comprador o Snr. JUVENIL PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, proprietário, também residente e domiciliado nesta Vila, Distrito, Município e Comarca, tendo entre ambos ajustados, contratados e compromissados o seguinte: - Pelos outorgantes e promitentes vendedores, na melhor forma legal de direitos, na presença das testemunhas adiante qualificadas e ao final assinadas, - foi dito que; sendo senhores e legítimos possuidores de uma área de terrenos, situada na zona URBANA no loteamento desta Vila e Povoação, com a área de seis mil metros quadrados (6.000m².) restantes da área de oito mil metros quadrados (8.000m².) em virtude de venda feita pelos outorgantes de dois mil metros quadrados (2.000m².) à ERACLITO LUIZ NOGUEIRA, localizada em um corredor de servidão que nasce no prolongamento da rua COSM TALINA, com direção para o Sul, cuja área os outorgantes estão procedendo o loteamento denominado "VILA GONÇALVES" se obrigando a abrirem um corredor ou Viela, já com o gráfico e "CROQUIS" dos projetados lotes iniciados a venda, e, que; da área referida os outorgantes vendem como efetivamente o tem vendido ao outorgado comprador Juvenil Pereira da Cunha, pelo preço e a quantia de hum mil e quinhentos cruzeiros (cr\$-1.500,00) três (2) projetados lotes anexos de números 6, e 7 - (S E I S, E I S E T E C) com frente para o Sul pela citada Viela, medindo cada um dez (10) metros de frente por trinta metros pelos lados da frente aos fundos com a área de trezentos metros quadrados (300m².) cada um, perfazendo a área total de seiscentos metros quadrados, confrontando pelo lado direito ao Sul com o Lote, digo pelo Nascente com o Lote ~~5~~ nº-8- do mesmo loteamento, pelo lado esquerdo - ao Poente com o projetado lote nº-5- do mesmo loteamento e Vila e finalmente nos fundos ao Norte confrontando com Eraclito Luiz Nogueira, tendo na - em conjunto trinta metros ao Sul pelo corredor e Viela, pela quantia acima mencionada que os outorgantes confessam e declaram terem recebidos integralmente em moeda corrente Nacional das mãos do outorgado, que contaram e acharam-na exata para não mais reclamarem ou repetir, ao qual e da qual dão ao comprador plena, raza e irrevogavel quitacão, podendo desde logo o - outorgado entrar na posse, jús, direitos e dominio dos terrenos descritos e confrontados como seus que ficam sendo doravante por força do presente - instrumento de compra e venda e neles construir e edificar as benfeitorias que quizer, ficando entretanto desta data em diante obrigado por tôdas despesas de impostos, lançamentos e taxas que venham recair sobre ditos - terrenos, inclusive requerer em seu nome proprio ou aquem interessar o TITULO DEFINITIVO à PREFEITURA MUNICIPAL EM DEPENDÊNCIA da Lei Municipal sob nº-105/74- de 28/09/1.974, ressaltando ao comprador as despesas que os outorgantes terão que fazerem para aprovação e registro da Planta do Sub-Loteamento, quando se proceder o levantamento territorial e pré-dial do Patrimônio desta Vila e Distrito. Ditos terrenos foram desmembrados do imóvel "IM BIRUSSU" devidamente registrados e transcritos na 2ª, CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA do Registro de Imóveis da comarca de Campo Grande neste Estado sob Nº-67.145- no Lº-3-BC- às Fls.155, com Plantas e memoriaes anexas aprovadas e protocoladas pela Prefeitura Municipal sob Nº-2.113- no Lº-5- às Fls.32 em-

bre sobre loteamentos das zonas urbana, suburna e rural hoje toda URBANA, Poderá este compromisso ser transferido a terceiros enquanto não for requerido o Título Definitivo. Obrigam-se os outorgantes, seus herdeiros ou sucessores em qualquer tempo fazerem esta venda boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direitos se chamados a autoria. Fica elito o Foro desta comarca para resolver quaisquer duvidas atinentes a este contrato, renunciando outro qualquer onde os contratantes residam ou venham residir. Pelo outorgado foi declarado que aceitava este compromisso como foi lavrado e redigido nos seus expressos termos. NADA MAIS havendo a declarar-se foi este lido em voz alta e aceito pelas partes que a tudo acharam-no conforme perante as testemunhas que são: Tancredo do Nascimento Mineiro e Filogônio Silvério Pereira, brasileiros, proprietários, maiores edoneos e capases, residentes nesta Vila e Distrito. E, por acharem-se ajustados, contratados e compromissados mandaram que este o fizesse e datilogr afa-se em duas vias para um só efeito que outorgama, aceitaram e assinam.

COSTA RICA, 30 de Julho de 1.975.

Edson da Silva Gonçalves

Edson da Silva Gonçalves

Vanda Lopes Gonçalves

Vanda Lopes Gonçalves

Juvencio Pereira da Cunha

Testemunhas:

Tancredo do Nascimento Mineiro

Filogônio Silvério Pereira

Filogônio Silvério Pereira

COMPROMISSO E CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS QUITADO

VALOR CR\$-800,00

Pelo presente compromisso e contrato de compra e venda de imóveis por Instrumento de compromisso QUITADO, compareceram partes entre si justas e contratadas como abaixo se declaram a saber: De um lado, como outorgantes e promitentes vendedores, o cidadão JUVENIL PEREIRA DA CUNHA e sua mulher dona-TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta vila e distrito de Costa Rica, município e comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso, e, de outro lado, como outorgado e compromissado comprador o cidadão ANÍSIO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, proprietário, também residente e domiciliado — nesta Vila, Distrito, Município e Comarca, tendo entre ambos ajustados e compromissados pelo presente Instrumento o seguinte: Pelos outorgantes e promitentes vendedores, na melhor forma legal de direitos foi dito que, sendo senhores e legítimos possuidores de três lotes de terrenos, de números quatorze, quinze e dezesseis (14, 15 e 16) situados na projeto da Vila "GONÇALVES" desmembrados do Lote Chacara nº-67—(sessenta e sete) com a área de trezentos metros cada um, sendo todos anexos, adquiridos — por compromisso quitado de EDSON DA SILVA GONÇALVES e sua mulher dona-VANDA LOPES GONÇALVES em 30 de Julho de 1.975, terrenos estes procedentes e originários dos titulares do loteamento desta vila e povoação JO SÉ FERREIRA DA COSTA e sua mulher dona-MARIA TOSTA BARBOZA, localizados com frente para o Poente em um corredor que nasce no prolongamento da rua COSTALINA também conhecida por rua BOIADEIRA e que destes terrenos e três projetados lotes já referidos os outorgantes vendem como efetivamente o tem vendido ao outorgado comprador Anísio Pereira de Oliveira, pelo preço e a quantia de oitocentos cruzeiros (cr\$-800,00) o projetado lote nº-16—(DEZESSEIS) na mencionada Vila "Gonçalves", medindo dez—(10) metros de frente por trinta (30) metros pelos lados da frente aos fundos com a área de trezentos metros quadrados (300m².) tendo o projetado lote ora vendido as seguintes confrontações: Pela frente ao Norte na extensão de dez metros por uma Viela que nasce no corredor de serviço separando a Chacara nº-98—do nove loteamento com a Chacara ora loteada de nº-67—constante deste compromisso, pelos lados ao Ponente e ao Nascente medindo trinta metros e nos fundos limitando com a Chacara nº-68—, pela quantia acima mencionada que os outorgantes confessam e declaram terem recebidos integralmente em moeda corrente Nacional das mãos do outorgado que contaram e acharam na exata para não mais reclamarem ou recetar, podendo desde logo o comprador entrar na posse, já, direitos e domínio do terreno descrito e confrontado como seu que fica e sendo doravante por força deste Instrumento e nele construir e edificar as benfeitorias que quizer, ficando entretanto desta data em diante obrigado por todas despesas de impostos, lançamentos e taxas que venham recair sobre dito terreno, inclusive requerer em seu nome próprio ou a quem interessar o TÍTULO DEFINITIVO à PREFEITURA MUNICIPAL em virtude da Lei Municipal sob nº-105/74—de 28 de Setembro de 1.974, podendo ainda interessar transferir dito compromisso a terceiros enquanto não for requerido aludido título definitivo para não justificar paralisação no progresso desta vila e povoação. Obrigam-se os outorgantes, seus herdeiros ou sucessores em qualquer tempo fazerem esta venda boa, firme e valiosa respondendo pela evicção de direitos se chamados a autoria quando for expedidos os Títulos Definitivos. O Foro eleito para resolver quaisquer dúvidas atinentes a este Instrumento e contrato será sempre o da comarca de Camapuã, renunciando outro qualquer onde os contratantes residam ou por ventura venham residir. Pelo outorgado foi declarado que

aceitava este compromisso como foi lavrado e redigido nos seus expressos e devidos termos. Ditos terrenos estão situados a margem direita e de rio Sucurin, localizados no loteamento desta vila e distrito, e foram desmembrados do imóvel "EMBRUSSU" devidamente registrado na 2a. CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA no Registro de Imóveis sob nº-67.145-no Livro -3-BO-As Fls. 155 e posteriormente loteados de acordo com a Dec-Lei Federal nº-58-d-10 de Dezembro de 1.937. NADA MAIS havendo a declararem-se foi este lido em voz alta e aceite pelas partes que a tudo acharam-se conforme perante as testemunhas que são-Tancredo de Nascimento Mineiro e Dalva Monteiro dos Santos, brasileiros, proprietários, maiores, e- dônos e capases, residentes nesta vila e distrito. E, por acharem-se ajustados, contratados e compromissados pelo presente Instrumento, mandaram que este o fizesse e datilografasse em duas vias iguais de inteiro teor para os devidos fins de direitos que outorgaram, aceitaram e assinam.

COSTA RICA, 20 de Março de 1.976.

Juvenal Pereira da Cunha
Juvenal Pereira da Cunha
Terza Rodrigues de Oliveira
Terza Rodrigues de Oliveira
Amisio Pereira de Oliveira
Amisio Pereira de Oliveira

Testemunhas-

Tancredo de Nascimento Mineiro
Tancredo de Nascimento Mineiro
Dalva Monteiro dos Santos
Dalva Monteiro dos Santos.

Pelo presente compromisso particular de compra e venda de Imóveis, com pareceram partes entre si justas e contratadas como abaixo se declaram a saber: De um lado, como outorgante e promitente vendedora a senhorita IVAIR GOMES NOGUEIRA, brasileira, solteira, maior, Professora, residente e domiciliada nesta vila e distrito de Costa Rica, município e comarca de Camapuã deste Estado, e, de outro lado, como outorgado e compromissado - comorador o Sr. ODINO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, também residente nesta vila e distrito, tendo entre ambos ajustados e compromissados o seguinte: - Pela outorgante e promitente vendedora, na melhor forma legal de direitos, na presença das testemunhas adiante qualificadas e ao final assinadas foi dito que; sendo senhora e legítima possuidora de dois (2) projetados lotes de terrenos localizados no Lote -- "CHÁCARA" nº-67-- (Cessenta e sete) na zona URBANA do loteamento do Patrimônio desta Vila e Povoação de nºs: 14 e 15-- (quatorzé e quinze) situados no projetado loteamento iniciado por EDSON DA SILVA GONÇALVES, adquiridos por transferência de JUVENIL PEREIRA DA CUNHA e sua mulher TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, em data de 12 de Maio de 1.976, conforme documento anexo e que; destes dois lotes projetados a outorgante vende o remanescente correspondente ao projetado lote nº-15-- (Quinze) como vendido o tem ao outorgado comprador Odino Alves da Silva pelo preço e a quantia de hum mil e quinhentos cruzeiros (cr\$ 1.500,00) o projetado lote nº-15-- (Quinze) localizado em uma viela ligada a um corredor de servidão que nasce na rua COSTALINA, medindo o terreno ora vendido dez (10) metros de frente ao Nascente e Norte pela citada viela por trinta metros pelos lados aos fundos com a área de trezentos metros quadrados (300m².) podendo desde logo o comprador entrar na posse e domínio do terreno descrito e caracterizado como seu que fica sendo doravante por força do presente compromisso e nele construir as benfeitorias que quizer, ficando entretanto desta data em diante o rigado pelos impostos, lançamentos e taxas que venham recair sobre dito terreno. Dito terreno foi vendido e ajustado pela quantia acima mencionada que a outorgante confessa e declara ter recebido integralmente o pagamento em moeda corrente Nacional das mãos do comprador que contou e achou exta ao qual dá plena e razea quitação. O projetado loteamento a que se refere a presente e localização o titular Edson da Silva Gonçalves se compromete a entregar a planta aprovada pela Prefeitura Municipal em obediência e continuação da Lei nº 105/74 de 26/09/1.974 para expedição dos Titulos de Aforamentos definitivos. Fica desde logo eleito o Fóro desta comarca para resolver quaisquer duvias atinentes a este compromisso, respondendo pela presente venda seus herdeiros ou sucessôres e qualquer tempo fazendo esta venda boa firme e valiosa. Pelo outorgado foi declarado que aceitava este compromisso como lavrado nos seus expressos termos. NADA MAIS havendo a declararem-se foi este lido perante as partes que a tudo acharam-no conforme perante as testemunhas Armando Fernandes de Souza e Ta credo do Nascimento Mineiro, brasileiros, proprietários, maiores edôneos e capases residentes nesta vila e distrito. E, por acharem ajustados e compratados, andaram que este o fizesse e datilografasse duas vias iguais de inteiro teor par um só efeito que outorgara e assinou

COSTA RICA, 09 de Maio de 1.977.

Ivair Gomes Nogueira
Ivair Gomes Nogueira

Odino Alves da Silva
Odino Alves da Silva

Testemunhas:

Armando Fernandes de Souza
Armando Fernandes de Souza
Dancriso do Nascimento Mineiro

COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de compra e venda de imóvel, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:

De um lado como comprometente vendedor o senhor **ODINO ALVES DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua 9 nº 23, na cidade de Mineiros-GO, portador da cedula de identidade de RG.76.368-SSP-MT, e de outro lado como compradora a senhora **Olga Paulino Leite**, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada à rua Hipólito Pereira Ramos, nesta cidade, portadora do CPF-337252841-72, cedula de identidade RG.220.085-SSP-MS, e entre si de comum acordo e na melhor forma de direito, combinam a venda e a compra de um imóvel urbano, cujo contrato se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas a saber:

Primeira: Que em razão da separação judicial o imóvel determinado como sendo o lote nº 15 da chácara nº 67, do loteamento urbano da cidade de Costa Rica, tendo o referido lote 10 metros de frente para uma viela por 10 metros nos fundos e trinta metros pelos lados, perfazendo a área de 300 m², lote este adquirido de Evair Gomes Nogueira, que por sua vez houve de Edson da Silva Gonçalves este por sua vez de Juvenil Pereira da Cunha e sua mulher dona Tereza Rodrigues de Oliveira, cujo documento primitivo, passa a fazer parte integrante deste instrumento, passou a pertencer a ambos os contratantes, de conformidade com a sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da comarca de Mineiros-GO, no processo de Separação Judicial nº3.228.

Segunda:- Que nesta data entretanto, o senhor Odino Alves da Silva, resolveu vender os seus direitos referentes ao lote supra mencionado à segunda contratante senhor **Olga Paulino Leite**, e o vende como de fato vendido o têm, pelo preço certo e previamente contratado de Cz\$25.000,00 - (vinte e cinco mil cruzados), que o vendedor, recebe neste ato em moeda corrente do país, dando pelos mesmos plena geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais ter a reclamar em tempo algum sob qualquer pretexto.

Terceira:- Fica doravante por força do presente instrumento autorizada a compradora a alienar o imóvel a quem bem entender sem que seja necessária a anuência do vendedor, o qual por força deste instrumento e em caráter irrevogável e irretratável, renuncia em caráter definitivo, a qualquer direito futuro que venha a alegar sobre dito imóvel, ficando entretanto também, doravante, a compradora obrigada ao pagamento de todo e qualquer imposto ou taxa municipal, Estadual ou federal.

Olga Paulino Leite

Odino Alves da Silva

Roberto Rodrigues

Proc N° 174310

ADVOGADO

OAB-MS 2756 - CPF 734.024.608-82

Fis. N° 09

Rua José Pereira da Silva, 318 - Fones: 247-1344 e 247-1168
CEP 79550 - COSTA RICA - MS

.....fls...02....

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes contratantes, a faculdade de arrendimento prevista na legislação adjetiva civil brasileira.

No caso de falecimento de quaisquer dos contratantes os herdeiros ou secessores do falecido se obrigam a cumprir com a parte remanescente todos os termos do presente contrato.

Elegem as partes de comum acordo, o foro da comarca de Costa Rica(ms), para dirimir qualquer dúvida oriunda da interpretação deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito.

Costa Rica9Ms), 20 de outubro de 1.987

Odino Alves da Silva

ODINO ALVES DA SILVA

Olga Paulino Leite

OLGA PAULINO LEITE

Testemunhas.

Oslando José Inácio

Aleidia Paulino Inácio

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente **Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel**, os contraentes adiante nomeadas e qualificadas, contratam e ajustam, entre si, este contrato, sob as cláusulas e condições seguintes, mutuamente outorgadas e aceitas, de um lado como **PROMITENTE VENDEDORA, ANA RIBEIRO DE SOUSA FREITAS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n. 226.326/MS, inscrita no CPF sob o n. 489.377.381-04, residente e domiciliada em Chapadão do Sul/MS, e de outro lado, como **PROMITENTE COMPRADOR DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de RG nº 783265 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 763.790.271-49, residente e domiciliado Costa Rica/MS, tendo entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: A primeira acima nomeada **PROMITENTE VENDEDORA** é legítima proprietária do imóvel lote n. 15, chácara n. 67, com área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com área construída de 04 (quatro) cômodos de madeira, com frete à Rua Custódio Batista Rodóvalho

Parágrafo 1º: O bem vendido se encontra livre e desembaraçado, livre de débito até a presente data.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª: O **PROMITENTE COMPRADOR** pagará a **PROMITENTE VENDEDORA** a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo objeto deste instrumento.

Parágrafo único: O valor é pago em moeda corrente, à vista, servindo este instrumento como recibo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª: A posse do objeto deste instrumento é transferida na data deste instrumento.

Cláusula 4ª: O **PROMITENTE COMPRADOR** tem a obrigação de após tomar posse do imóvel transferir para seu nome as despesas de energia elétrica e

Ana Ribeiro de Sousa Freitas
David Aparecido Ribeiro da Silva

água, ficando a seu encargo qualquer despesas e obras necessárias para esta transferência.

Cláusula 5ª: Após a posse, deverá o **PROMITENTE COMPRADOR**, providenciar a transferência de matrícula junto a prefeitura de Costa Rica/MS.

Cláusula 6ª: A **PROMITENTE VENDEDORA** entrega o objeto deste instrumento devidamente livre de qualquer ônus.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª: Os herdeiros sucessores dos contraentes se obrigam a cumprir este instrumento.

Cláusula 8ª: Este instrumento é entabulado de forma irrevogável e irrenunciável.

Cláusula 9ª: Os contraentes elegem o foro da comarca de Costa Rica/MS, local do imóvel, para dirimir qualquer questão referente a este instrumento.

E, por assim se acharem justos e contratados, os contraentes de comum acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de duas testemunhas a tudo presentes e abaixo arroladas.

Chapadão do Sul - MS, 26 de agosto de 1998.

Ana Ribeiro de Sousa Freitas

ANA RIBEIRO DE SOUSA FREITAS

Promitente vendedora

David Aparecido Ribeiro et. Al.

David Aparecido Ribeiro da Silva

DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA

Promitente Comprador

Testemunhas:

CPF

CPF

Ana Ribeiro de Sousa Freitas



Oiara Carla da Silva
2ª TABELIÃ SUBSTITUTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
ANISIO PEREIRA DE OLIVEIRA	Não consta
CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA	Não consta

MATRÍCULA:

062562 01 55 1961 2 00010 089 0000089 67

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
ANISIO PEREIRA DE OLIVEIRA, nascido aos 13/08/1939, em Neste Estado, nacionalidade brasileira, filho de JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA e IZABEL PEREIRA FRANÇA.

CONCEIÇÃO APARECIDA LEITE, nascida aos 08/12/1942, em Baús/MS, nacionalidade brasileira, filha de MANOEL CORRÊA LEITE e ALMERI FERREIRA LEITE.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO	DIA / MÊS / ANO
Novo de Dezembro de Mil Novecentos e Sessenta e Um	09/12/1961

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão de Bens Universal.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Certidão extraída do livro B-010, Fls 089, Termo 89. Anotação: O contraente Sr. Anisio Pereira de Oliveira, faleceu aos 21/11/97, conforme assento de óbito lavrado nestas notas no livro C-02, fls.111, nº. 697, aos 11/12/97, que teve como causa de morte hemorragia interna, esmagamento, tombamento de caminhão. Costa Rica/MS, 11/12/1997. **A presente certidão foi expedida de assento efetivado em livro que pertenceu ao extinto Cartório do Distrito de Baús-MS, hoje na cidade e comarca de Costa Rica-MS.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Sem informações.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ORLANDO MASCARENHAS GARCIA
Rua Hipolito Pereira Ramos, 260
Centro - CEP: 79550-000
Costa Rica-MS - Fone: (67) 3247-1149
omg822@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Costa Rica-MS, 05 de janeiro de 2023.

Oiara Carla da Silva
OIARA CARLA DA SILVA
2ª Tabeliã Substituta



Este ato recebeu o Selo Digital: AHS91441-121-NOR Consulte em www.tjms.jus.br. Emolumentos: R\$ 29,00 + FUNJECC 10%: R\$ 2,90 + FUNADEP 6%: R\$ 1,74 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 1,16 + FEADMP-MS 10%: R\$ 2,90 + ISSQN 5%: R\$ 1,45 + SELO: R\$ 1,50.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Oiara Carla da Silva
2ª TABELIA SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
ADEMIRSON PEREIRA DE JESUS	Não consta
MARIA ALBANITA ALVES	Não consta

MATRÍCULA:

062562 01 55 1983 2 00005 100 0000791 91

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ADEMIRSON PEREIRA DE JESUS, nascido aos 16/09/1962, em Distrito de Baús, deste estado, nacionalidade brasileira, filho de ANISIO PEREIRA DE OLIVEIRA e CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA.

MARIA ALBANITA ALVES, nascida aos 19/01/1965, em Paranaíba/MS, nacionalidade brasileira, filha de AUGUSTINHO JOÃO ALVES e JOSEFA FELIPE ALVES.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO	DIA / MÊS / ANO
Vinte e Nove de Janeiro de Mil Novecentos e Oitenta e Três	29/01/1983

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Universal de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
MARIA ALBANITA ALVES PEREIRA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Certidão extraída do livro B-005, Fls 100, Termo 791. Averbação: De acordo com o mandado de averbação expedido pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões em Substituição Legal da comarca de Uberlândia - MG, Dr. Alfredo Barbosa Filho extraído dos autos de divórcio consensual direto (feito nº 0702.020.294.493) do casal de Ademirson Pereira de Jesus e Maria Albanita Alves Pereira a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja: MARIA ALBANITA ALVES, foi transitado em julgado aos 26/09/2006. Costa Rica - MS, 22/01/2007.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Sem informações.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ORLANDO MASCARENHAS GARCIA
Rua Hipolito Pereira Ramos, 260
Centro - CEP: 79550-000
Costa Rica-MS - Fone: (67) 3247-1149
omg822@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Costa Rica-MS, 04 de janeiro de 2023.

Oiara Carla da Silva
OIARA CARLA DA SILVA
2ª Tabelia Substituta



Este ato recebeu o Selo Digital: AHS91416-109-NOR Consulte em www.tjms.jus.br. Emolumentos: R\$ 29,00 + FUNJECC 10%: R\$ 2,90 + FUNADEP 6%: R\$ 1,74 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 1,16 + FEADMP-MS 10%: R\$ 2,90 + ISSQN 5%: R\$ 1,45 + SELO: R\$ 1,50.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Oiara Carla da Silva
2ª TABELIÁ SUBSTITUTA

NOMES	CPF
ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	Não consta
FLORINDA MARIA PEREIRA SOARES	Não consta

MATRÍCULA:

062562 01 55 1985 2 00005 287 0000978 16

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, nascido aos 16/07/1964, em Camapuã/MS, nacionalidade brasileira, filho de ANISIO PEREIRA DE OLIVEIRA e CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA.

FLORINDA MARIA PEREIRA SOARES, nascida aos 11/04/1959, em Penapolis/SP, nacionalidade brasileira, filha de SEBASTIÃO DA SILVA SOARES e FLORINDA DE JESUS PEREIRA SOARES.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO	DIA / MÊS / ANO
Trinta de Novembro de Mil Novecentos e Oitenta e Cinco	30/11/1985

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Universal de Bens.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
FLORINDA MARIA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA.


AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Certidão extraída do livro B-005, Fls 287, Termo 978. Averbação(ões): De acordo com o mandado de averbação, expedido pelo Dr. Atilio Cesar de Oliveira Júnior, M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível/Criminal desta Comarca de Costa Rica - MS, extraído dos autos de Separação Judicial Consensual (feito 2004.3500360-7) para constar a separação do casal: Adilson Pereira de Oliveira e Florinda Maria Pereira Soares de Oliveira. A mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja: FLORINDA MARIA PEREIRA SOARES, o qual transitou em julgado aos 12/08/2004. Costa Rica/MS, 12/08/2004.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Sem informações.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ORLANDO MASCARENHAS GARCIA
Rua Hipolito Pereira Ramos, 260
Centro - CEP: 79550-000
Costa Rica-MS - Fone: (67) 3247-1149
omg822@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Costa Rica-MS, 04 de janeiro de 2023.

Oiara Carla da Silva
OIARA CARLA DA SILVA
2ª Tabeliá Substituta

	Este ato recebeu o Selo Digital: AHS91415-854-NOR Consulte em www.tjms.jus.br . Emolumentos: R\$ 29,00 + FUNJECC 10%: R\$ 2,90 + FUNADEP 6%: R\$ 1,74 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 1,16 + FEADMP-MS 10%: R\$ 2,90 + ISSQN 5%: R\$ 1,45 + SELO: R\$ 1,50.
---	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Ojara Carla da Silva
2ª TABELIA SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

ANISIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

2ª VIA

CPF **Não consta** MATRÍCULA: **062562 01 55 1977 1 00003 151 0001393 05**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO **Nove de Março de Mil Novecentos e Setenta e Sete** DIA / MÊS / ANO **09/03/1977**

HORA **14:00 Hrs.** NATURALIDADE **Mineiros-GO**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF **Costa Rica-MS** LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF **HOSPITAL SAMARITANO, Mineiros/GO** SEXO **Masculino**

FILIAÇÃO **ANISIO PEREIRA DE OLIVEIRA, natural de Paranaíba/MS e CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA, natural de Baús/MS. residentes Neste Distrito.**

AVÓS **JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA e IZABEL PEREIRA FRANÇA
MANOEL CORRÊA LEITE e ALMERI FERREIRA LEITE**

GÊMEO **Não** NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) *********

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO **Quatro de Abril de Mil Novecentos e Setenta e Sete** NÚMERO DA D.N.V. **Não consta**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER **Certidão extraída do livro A-003, Fls 151, Termo 1.393. Nada mais me cumpria certificar.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO **Sem informações.**

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ORLANDO MASCARENHAS GARCIA
Rua Hipolito Pereira Ramos, 260
Centro - CEP: 79550-000
Costa Rica-MS - Fone: (67) 3247-1149
Omg822@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Costa Rica-MS, 04 de janeiro de 2023.

Ojara Carla da Silva
OIARA CARLA DA SILVA
2ª Tabeliã Substituta



Este ato recebeu o Selo Digital: AHS91406-947-NOR Consulte em www.tjms.jus.br. Emolumentos: R\$ 29,00 + FUNJECC 10%: R\$ 2,90 + FUNADEP 6%: R\$ 1,74 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 1,16 + FEADMP-MS 10%: R\$ 2,90 + ISSQN 5%: R\$ 1,45 + SELO: R\$ 1,50.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Ojara Carla da Silva
2ª TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
ANIZIO PEREIRA DE OLIVEIRA

2ª VIA

CPF: 554.548.601-15 MATRÍCULA: 062562 01 55 1997 4 00002 111 0000697 37

SEXO: masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com 58 anos de idade

NATURALIDADE: Camapuã/MS DOCUMENTO DE IDENTIDADE: Não consta ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA e IZABEL PEREIRA FRANÇA
Rua Dimas Gomes Filho, nº. 074, Nesta Cidade.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: 21 de novembro de 1997 as h DIA / MÊS / ANO: 21/11/1997

LOCAL FALECIMENTO:
Rodovia Costa Rica e Figueirão Corrego Imbirussu.

CAUSA DA MORTE:
Hemorragia interna, esmagamento tombamento de caminhão.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemiterio Local, na cidade de Costa Rica/ MS DECLARANTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Dr. MARCELINO CAMPOS COSTA, CRM 18.095 -TMG

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER:
Certidão extraída do livro C-002, Fls 111, Termo 697. O falecido deixou deixou viúva, três filhos. Não deixou bens. Não deixou testamento. Era eleitor.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
Sem informações.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ORLANDO MASCARENHAS GARCIA
Rua Hipolito Pereira Ramos, 260
Centro - CEP: 79550-000
Costa Rica-MS - Fone: (67)3247-1149
omg822@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Costa Rica-MS, 04 de janeiro de 2023.
Ojara Carla da Silva
OIARA CARLA DA SILVA
2ª Tabeliã Substituta



Este ato recebeu Selo Digital: AHS91413-045-NOR Consulte em www.tjms.jus.br. Emolumentos: R\$ 29,00 + FUNJECC 10%: R\$ 2,90 + FUNADEP 6%: R\$ 1,74 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 1,16 + FEADMP-MS 10%: R\$ 2,90 + ISSQN 5%: R\$ 1,45 + SELO: R\$ 1,50.

Eu, **EVAIR GOMES NOGUEIRA**, brasileira, divorciado, portadora da cédula de identidade RG n. 000.435.546 SSP/MS, inscrita no CPF n. 104.644.411-53, residente e domiciliada à Rua José Narciso Totó, n. 915, centro, nesta cidade e comarca de Costa Rica/MS, vem, por meio desta, declarar que reconhece que comprou o imóvel, de lote urbano n. 10, quadra n. 02, loteamento residencial Figueira, nesta cidade de Costa Rica – MS, com área de 172,396 m², sob a matrícula n. 7.203, registrada no CRI local, entre 1976 e 1977, do *de cujus* Anísio Pereira de Oliveira.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Costa Rica/MS, 24 de janeiro de 2023.



EVAIR GOMES NOGUEIRA

Eu, **ANÍSIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, em união estável, portador da cédula de identidade RG n. 939167 SSP/MS, inscrito no CPF n. 652.927.741-20, residente e domiciliado em Costa Rica/MS, vem, por meio desta, declarar que reconhece que o *de cujus* Anísio Pereira de Oliveira, seu genitor, vendeu o imóvel, de lote urbano n. 10, quadra n. 02, loteamento residencial Figueira, nesta cidade de Costa Rica – MS, com área de 172,396 m², sob a matrícula n. 7.203, registrada no CRI local, para EVAIR GOMES NOGUEIRA, entre 1976 e 1977.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Costa Rica/MS, 03 de janeiro de 2023.

Anísio Pereira de Oliveira Junior
ANÍSIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Eu, **CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúva, portadora da cédula de identidade RG n. 235711 SSP/MS, inscrita no CPF n. 272.192.911-91, residente e domiciliada em Costa Rica/MS, vem, por meio desta, declarar que reconhece que o *de cujus* Anísio Pereira de Oliveira, seu esposo, vendeu o imóvel, de lote urbano n. 10, quadra n. 02, loteamento residencial Figueira, nesta cidade de Costa Rica – MS, com área de 172,396 m², sob a matrícula n. 7.203, registrada no CRI local, para EVAIR GOMES NOGUEIRA, entre 1976 e 1977.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

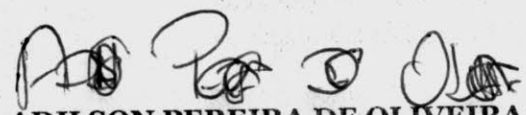
Costa Rica/MS, 03 de janeiro de 2023.


CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA

Eu, **ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n. 16218987 SSP/MS, inscrito no CPF n. 048.004.778-24, residente e domiciliado em Costa Rica/MS, vem, por meio desta, declarar que reconhece que o *de cujus* Anísio Pereira de Oliveira, seu genitor, vendeu o imóvel, de lote urbano n. 10, quadra n. 02, loteamento residencial Figueira, nesta cidade de Costa Rica – MS, com área de 172,396 m², sob a matrícula n. 7.203, registrada no CRI local, para EVAIR GOMES NOGUEIRA, entre 1976 e 1977.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Costa Rica/MS, 03 de janeiro de 2023.


ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Eu, **ADEMIRSON PEREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n. 219868 SSP/MS, inscrito no CPF n. 257.147.081-72, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, vem, por meio desta, declarar que reconhece que o *de cujus* Anísio Pereira de Oliveira, seu genitor, vendeu o imóvel, de lote urbano n. 10, quadra n. 02, loteamento residencial Figueira, nesta cidade de Costa Rica - MS, com área de 172,396 m², sob a matrícula n. 7.203, registrada no CRI local, para EVAIR GOMES NOGUEIRA, entre 1976 e 1977.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Costa Rica/MS, 03 de janeiro de 2023.

ADEMIRSON PEREIRA DE JESUS

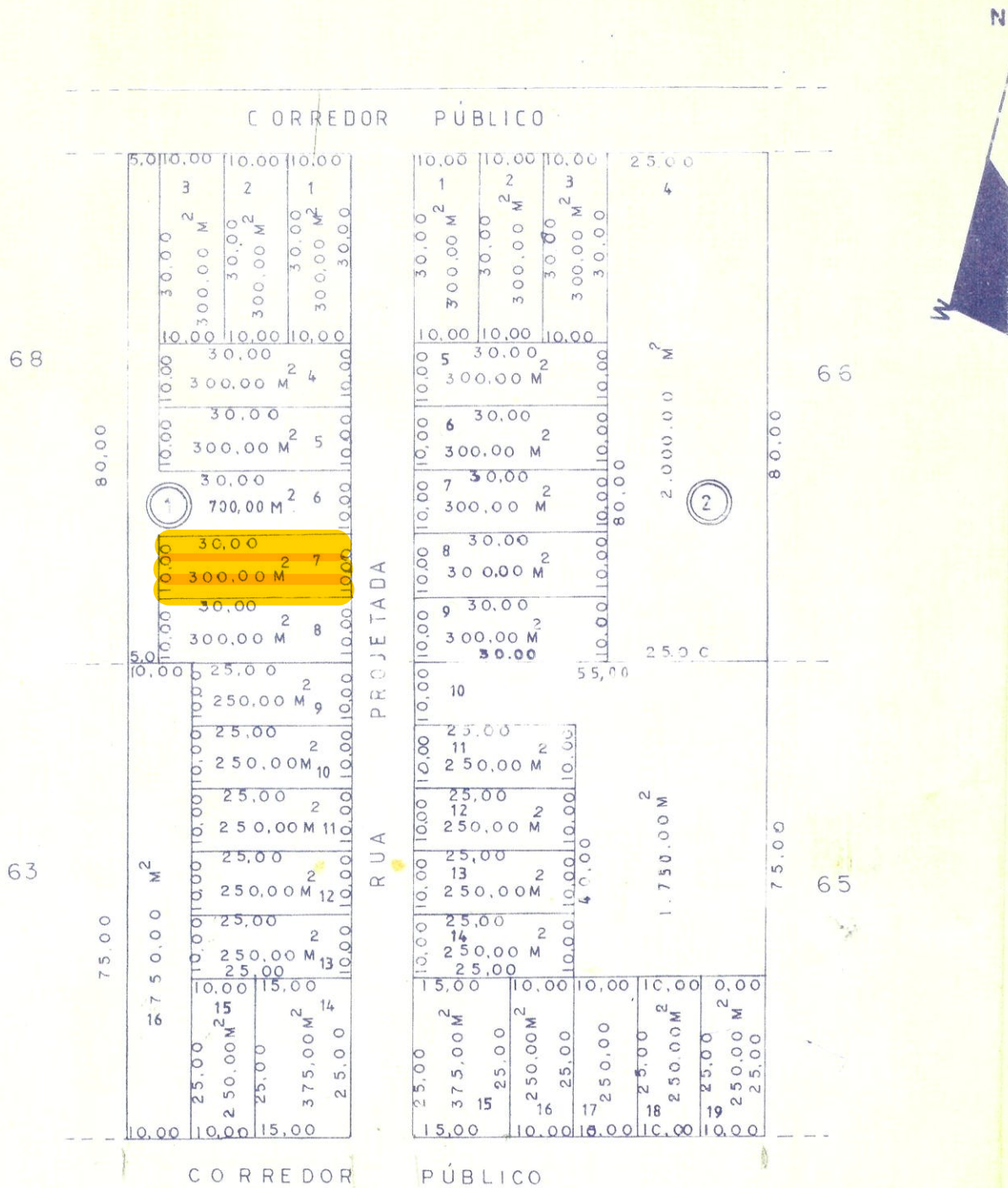
Eu, **ADEMIRSON PEREIRA DE JESUS**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n. 219868 SSP/MS, inscrito no CPF n. 257.147.081-72, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, vem, por meio desta, declarar que reconhece que o *de cujus* Anísio Pereira de Oliveira, seu genitor, vendeu o imóvel, de lote urbano n. 10, quadra n. 02, loteamento residencial Figueira, nesta cidade de Costa Rica – MS, com área de 172,396 m², sob a matrícula n. 7.203, registrada no CRI local, para EVAIR GOMES NOGUEIRA, entre 1976 e 1977.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Costa Rica/MS, 03 de janeiro de 2023.



ADEMIRSON PEREIRA DE JESUS



LOTEAMENTO DAS CHACARAS 64 E 67

MUN. COSTA RICA MS. COMARCA CAMAPUÃ-MS

PROP. EDISON DA SILVA GONÇALVES

ÁREA DOS LOTES = 13.950,00 M² ÁREA EM RUA = 1.475,00 M²

ÁREA TOTAL = 15.425,00 M²



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Processo n.º 215/2023

Requerente: David Aparecido Ribeiro da Silva

Assunto: Escritura de Doação

PARECER JURÍDICO

DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, requer a esta Municipalidade autorização para lavratura de Escritura Pública de Doação acerca do **Lote n.º 10, Quadra 02, Loteamento Residencial Figueira**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n.º 7.203, Ficha 01, Livro n.º 2, Registro Geral.

O Requerente instruiu o pedido com cópia de procuração, de seus documentos pessoais, Certidão de Casamento, Certidão de Matrícula do Imóvel, cópia dos contratos de compra e venda e Declarações de venda.

A Subsecretaria de Receita e Controle, no **Despacho 04**, informou que o imóvel está cadastrado em nome de Emirena Ribeiro da Silva, bem como que possui débitos de IPTU do exercício de 2022, juntando, para tanto, relatório de Levantamento de Débitos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social informou, no **Despacho 05**, que o imóvel em comento não pertence a nenhum Programa Social.

O Departamento de Engenharia, **Despacho 06**, emanou Parecer informando que **antes da regularização fundiária, o imóvel era denominado Lotes 06 e 07, da Chácara n.º 67, da Vila Gonçalves com área de 300,00 m², contudo**, após a regularização e o registro do loteamento junto ao CRI local o bem **passou a denominar-se Lote n.º 10 da Quadra n.º 02 com a área de 172,396 m² do Jardim Figueira, objeto da Matrícula n.º 7.203** do CRI local, o qual encontra-se localizado em loteamento devidamente regularizado, cujo proprietário originário é o Sr. **Edson da Silva Gonçalves, anexando os croquis da área.**

Pois bem. Passemos à análise do pedido do Requerente.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM

O Requerente comprovou nos autos ser possuidor do imóvel objeto do presente feito por meio da cadeia de contratos, bem como pelas Declarações que instruíram o requerimento.

Assim não há dúvidas que o Requerente é o legítimo possuidor e proprietário de fato do bem, uma vez que restou devidamente comprovado pelos documentos constantes nos autos, especialmente pela formação da cadeia dominial e Declarações de Venda, podendo receber a autorização para transferência por meio de lavratura da Escritura Pública de Doação ou Contrato de Doação dos imóveis.

Por outro lado, em virtude do julgamento da Ação Popular n.º 0801328-75.2012.8.12.0009, que tramitou perante o Juízo da 2.ª Vara Cível desta Comarca, transitada em julgado após esgotados os recursos interpostos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Superior Tribunal de Justiça, no Agravo ao Recurso Especial n. 986.412-MS (2016/0247910-9), a qual declarou nulos os atos de doação de imóveis urbanos ocorridos no ano 2012, trouxe à Administração Pública o dever de adequar ainda mais às situações de doações realizadas pelo Município, **atingidas ou não pela mencionada ação**, bem como as que futuramente ocorrerão.

Por consequência, tem-se realizado a **autorização para lavratura de escritura pública ou celebração de contrato de doação, ambos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, somente após aprovação de Lei de Doação pela Câmara de Vereadores deste Município** em obediência as previsões contidas nos artigos 12 e 123, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), além de recomendação da Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos do Processo PP n.º 0237/2014-MP, por provocação da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica. Notemos:

“Art. 12 São inalienáveis os bens públicos não edificados, salvo os casos de implantação de programas de habitação popular e de expansão comercial e/ou industrial, mediante autorização legislativa.

§ 1º - São também inalienáveis os bens imóveis públicos edificados ou não utilizados pela população em atividades de lazer, esporte e cultura os quais somente poderão ser destinados a outros fins se o



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM

interesse público o justificar mediante autorização legislativa.

§ 2º - A alienação do bem imóvel público edificado, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, depende de avaliação prévia, licitação e aprovação legislativa.

§ 3º - A autorização Legislativa mencionada no “caput” deste artigo é sempre prévia e depende da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação.

§ 4º Nas alienações de bens públicos municipais, destinados a programa de habitação popular e de projetos de expansão comercial e/ou industrial, seja por doação ou outra modalidade, a autorização legislativa prevista na parte final do “caput” deste artigo, será para cada projeto ou programa, dispensada a autorização individual.

§ 5º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação e outra destinação de interesse coletivo resultante de obras públicas e as resultantes de modificação do alinhamento dependerão apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 6º A lei estabelecerá as condições das alienações previstas no § 4º deste artigo.”

“Art. 123 - A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre procedida da avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública dispensada esta nos casos de doação que será permitida exclusivamente para fins assistências ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

***Parágrafo único - A autorização legislativa prevista no Inciso I deste artigo, será por lei específica para cada projeto habitacional ou de expansão comercial e/ou industrial, dispensada a autorização individual.”** (Grifo e negrito nosso)*



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 171-A, acrescido pela da Emenda nº 23/2016, prevê a tomada de medidas necessárias para regularização fundiária por meio de titulação dos ocupantes, vejamos seu teor:

*“Art. 171-A O Município poderá, através do Poder Executivo Municipal, **tomar todas as medidas necessárias para promover a regularização fundiária de assentamentos irregulares localizados em seu perímetro urbano e a titulação de seus respectivos ocupantes**, de modo a garantir o direito social de moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.*

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- a) regularização fundiária - o: conjunto de medidas Jurídicas, urbanísticas e sociais que visem à regularização de assentamentos irregulares, garantindo a titulação de seus respectivos ocupantes;*
- b) assentamentos irregulares: - ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, a pelo menos três anos.*

§ 2º Regulamento do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos e as condições para a aplicação do disposto neste artigo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2016)” (Negrito nosso)

Dessa feita, por todos os documentos, pareceres e informações, boa-fé existente nas assertivas do Requerente, sobretudo os contratos e declarações de venda, **opinamos pelo deferimento do pedido do Requerente DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, cuja autorização para lavratura de Escritura Pública de Doação ou celebração de Contrato de Doação do imóvel em nome deste somente deverá ser expedida após aprovação da referida doação por meio de Lei na Câmara de Vereadores deste Município e sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal com fulcro nos artigos 12 e 123, da LOM, devendo ser recolhida a Taxa de Autorização de lavratura de escritura.**

Este é o parecer.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM

S.M.J.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito **para a decisão**, e após, intime o Requerente.

Costa Rica (MS), 24 de março de 2023.

(Assinado digitalmente)

Renatta Silva Venturini Carrijo
Procuradora Jurídica do Município
OAB/MS 12.883



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

VALDIRENE SEVERINA VILELA

Nº de Inscrição

772037551-34

Data do Nascimento

23/05/76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"

NOME **Valdirene Severina Vilela**



FILIAÇÃO

José Severino da Silva
Eva Vilela da Silva

NATURALIDADE Coxim - MS

DATA NASCIMENTO 23/05/1976 ORGÃO EXPEDIDOR SEJUSP/MS TIPO SANG./FACTOR RH AB+

OBSERVAÇÃO

Valdirene S. Vilela

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.811/68 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL
REGISTRO CIVIL
800.873

DATA DE EXPEDIÇÃO
04/03/2022

C C 1996 L B9 F 194
Costa Rica - MS

CPF 772.037.551-34

DNI

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE

UF

12181651902

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

704005825148067



Márcio Cristiano Paroba
Perito Papiloscopista

PI 26

ASSINATURA DO DIRETOR



Polegar Direito

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA –
MS**

PROTOCOLO N. 215/2023

CÓDIGO DE TRAMITAÇÃO INTERNA N. 303.516.753.631.092.899

DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos deste processo administrativo, vem à presença de V. Exa., por intermédio de seu procurador, requerer a juntada dos documentos solicitados (documentos pessoais da esposa do requerente e comprovante de endereço), bem como a juntada de comprovante de pagamento da taxa escritural, todos anexos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Costa Rica – MS, 26 de julho de 2023.

João Matheus Souza Zanini
OAB/MS 16.848

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA –
MS**

DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro casado, portador da cédula de identidade RG n. 783265 SSP/MS, inscrito no CPF n. 763.790.271-49, residente e domiciliado em Costa Rica/MS, vem a presença de V. Exa., requerer **autorização para outorga de escritura pública para transmissão de bem imóvel**, pelos fatos a seguir aduzidos:

O requerente é possuidor e detentor do direito de propriedade do imóvel urbano lote 10, quadra 02, loteamento residencial Figueira, nesta cidade de Costa Rica – MS, com área de 172,396 m², sob a matrícula n. 7.203, registrada no CRI local, mediante grade histórica de contratos particulares de compra e venda, seguem os contratos e a matrícula anexa.

Conforme matrícula anexa, o referido imóvel é de propriedade do município de Costa Rica – MS, no entanto, a propriedade não passou de uma formalidade para concretizar o referido loteamento. Os imóveis deste loteamento sempre foram de particulares, que concederam a propriedade, sem nenhuma indenização, simplesmente para a formalidade do loteamento.

Cumprе mencionar, ainda antes de adentrarmos na grade contratual histórica que, todos os contratos são feitos ainda em época que o loteamento Figueira

não havia sido criado, portanto o imóvel fazia parte de uma área maior denominada chácara n. 67, sendo o lote n. 15 daquela chácara, uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), onde após a criação do loteamento figueira, este lote foi desmembrado, para o lote n. 09 e o lote n. 10 acima descrito e aqui requerido a outorga.

Portanto, conforme a grade contratual, o primeiro possuidor e proprietário foi o Sr. Edson da Silva Gonçalves e esposa, Sra. Vanda Lopes Gonçalves, do qual estava encarregado de proceder o loteamento, à época, denominado Vila Gonçalves, possibilitado pela servidão no prolongamento da Rua Costalina. Este imóvel fora vendido para o Sr. Juvenil Pereira da Cunha em 1975, conforme contrato anexo.

Adiante, o Sr. Juvenil Pereira da Cunha vendeu o referido imóvel para Anísio Pereira de Oliveira, em 1976, contrato anexo.

Posteriormente, o Sr. Anísio Pereira de Oliveira, vendeu este imóvel para a Sra. Evair Gomes Nogueira, entre 1976 e 1977, já que se tratou de contrato verbal, todavia, com detida atenção, perceberá que a grade histórica de contratos não se rompe neste momento.

Com efeito, o vendedor Anísio Pereira de Oliveira atualmente está falecido, conforme certidão de óbito anexa, deixando 03 (três) herdeiros e uma viúva, quais sejam: Herdeiro 01: Ademirson Pereira de Jesus; Herdeiro 02: Adilson Pereira de Oliveira e Herdeiro 03: Anísio Pereira de Oliveira Júnior. Viúva: Conceição Aparecida de Oliveira.

Todos estes, isto é, herdeiros e viúva, atualmente, plenamente capazes, reconhecem a venda do referido imóvel para a compradora e portanto, declararam, em dias atuais, que entre 1976 e 1977 o *de cuius* de fato vendeu este imóvel para a compradora.

Outrossim, a compradora, Evair Gomes Nogueira, também reconhece a compra, que esta fora feita verbalmente, ainda, segue anexo a declaração que comprou o referido imóvel do *de cuius* entre 1976 e 1977.

Portanto, como relatado, a grade contratual histórica não encontra-se rompida, não podendo prevalecer nem mesmo argumentos de que declarações particulares não desonerariam o requerente da prova do referido contrato, haja vista que, todos os contratos aqui anexos são particulares, isto é, nenhum foi levado a registro para fazer conhecimento público, portanto, se aceito contratos particulares, por obvio, devem ser aceitos quaisquer documentos particulares preenchedores de formalidades, caso exigido por lei, como é o caso das presente declaração, documento particular em que a lei não define nenhuma formalidade para seu efeito.

Com isto, dando sequência a grade contratual, após a venda do referido imóvel de Anísio Pereira de Oliveira para a Sra. Evair Gomes Nogueira, esta vendeu o imóvel para o Sr. Odino Alves da Silva em maio de 1977, contrato anexo.

Posteriormente, o Sr. Odino Alves da Silva vende o referido imóvel para a Sra. Olga Paulino Leite, em 1987, contrato anexo.

Por sua vez, a Sra. Olga Paulino Leite, em 1988, vende o referido imóvel para a Sra. Ana Ribeiro de Sousa, contrato anexo.

Por derradeiro, a Sra. Ana Ribeiro de Sousa vende o referido imóvel, em 1998, para o aqui requerente, David Aparecido Ribeiro da Silva, conforme contrato anexo.

Antes de concluirmos, é forçoso alguns comentários:

Como pode percebido, todos os contratos anexos estão devidamente assinados, tanto pelos compradores e vendedores quanto pelos consortes outorgantes, preenchendo as formalidades legais da compra e venda de imóvel.

Segue anexo a certidão de casamento do requerente, onde comprova que este se casou em 2004 sob o regime de comunhão parcial de bens, todavia, a compra do referido imóvel ocorreu em 1998, por isto, o presente pleito diz respeito somente ao requerente.

Do requerimento

Diante do exposto, requer-se que seja proferida decisão favorável quanto a outorga de escritura pública de transmissão do imóvel urbano lote 10, quadra 02, loteamento residencial Figueira, nesta cidade de Costa Rica – MS, com área de 172,396 m², sob a matrícula n. 7.203, registrada no CRI local para o nome do requerente.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Costa Rica – MS, 31 de janeiro de 2023.

João Matheus Souza Zanini
OAB/MS 16.848

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA –
MS**

DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro casado, portador da cédula de identidade RG n. 783265 SSP/MS, inscrito no CPF n. 763.790.271-49, residente e domiciliado em Costa Rica/MS, vem a presença de V. Exa., requerer **autorização para outorga de escritura pública para transmissão de bem imóvel**, pelos fatos a seguir aduzidos:

O requerente é possuidor e detentor do direito de propriedade do imóvel urbano lote 10, quadra 02, loteamento residencial Figueira, nesta cidade de Costa Rica – MS, com área de 172,396 m², sob a matrícula n. 7.203, registrada no CRI local, mediante grade histórica de contratos particulares de compra e venda, seguem os contratos e a matrícula anexa.

Conforme matrícula anexa, o referido imóvel é de propriedade do município de Costa Rica – MS, no entanto, a propriedade não passou de uma formalidade para concretizar o referido loteamento. Os imóveis deste loteamento sempre foram de particulares, que concederam a propriedade, sem nenhuma indenização, simplesmente para a formalidade do loteamento.

Cumprе mencionar, ainda antes de adentrarmos na grade contratual histórica que, todos os contratos são feitos ainda em época que o loteamento Figueira

não havia sido criado, portanto o imóvel fazia parte de uma área maior denominada chácara n. 67, sendo o lote n. 15 daquela chácara, uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), onde após a criação do loteamento figueira, este lote foi desmembrado, para o lote n. 09 e o lote n. 10 acima descrito e aqui requerido a outorga.

Portanto, conforme a grade contratual, o primeiro possuidor e proprietário foi o Sr. Edson da Silva Gonçalves e esposa, Sra. Vanda Lopes Gonçalves, do qual estava encarregado de proceder o loteamento, à época, denominado Vila Gonçalves, possibilitado pela servidão no prolongamento da Rua Costalina. Este imóvel fora vendido para o Sr. Juvenil Pereira da Cunha em 1975, conforme contrato anexo.

Adiante, o Sr. Juvenil Pereira da Cunha vendeu o referido imóvel para Anísio Pereira de Oliveira, em 1976, contrato anexo.

Posteriormente, o Sr. Anísio Pereira de Oliveira, vendeu este imóvel para a Sra. Evair Gomes Nogueira, entre 1976 e 1977, já que se tratou de contrato verbal, todavia, com detida atenção, perceberá que a grade histórica de contratos não se rompe neste momento.

Com efeito, o vendedor Anísio Pereira de Oliveira atualmente está falecido, conforme certidão de óbito anexa, deixando 03 (três) herdeiros e uma viúva, quais sejam: Herdeiro 01: Ademirson Pereira de Jesus; Herdeiro 02: Adilson Pereira de Oliveira e Herdeiro 03: Anísio Pereira de Oliveira Júnior. Viúva: Conceição Aparecida de Oliveira.

Todos estes, isto é, herdeiros e viúva, atualmente, plenamente capazes, reconhecem a venda do referido imóvel para a compradora e portanto, declararam, em dias atuais, que entre 1976 e 1977 o *de cuius* de fato vendeu este imóvel para a compradora.

Outrossim, a compradora, Evair Gomes Nogueira, também reconhece a compra, que esta fora feita verbalmente, ainda, segue anexo a declaração que comprou o referido imóvel do *de cuius* entre 1976 e 1977.

Portanto, como relatado, a grade contratual histórica não encontra-se rompida, não podendo prevalecer nem mesmo argumentos de que declarações particulares não desonerariam o requerente da prova do referido contrato, haja vista que, todos os contratos aqui anexos são particulares, isto é, nenhum foi levado a registro para fazer conhecimento público, portanto, se aceito contratos particulares, por obvio, devem ser aceitos quaisquer documentos particulares preenchedores de formalidades, caso exigido por lei, como é o caso das presente declaração, documento particular em que a lei não define nenhuma formalidade para seu efeito.

Com isto, dando sequência a grade contratual, após a venda do referido imóvel de Anísio Pereira de Oliveira para a Sra. Evair Gomes Nogueira, esta vendeu o imóvel para o Sr. Odino Alves da Silva em maio de 1977, contrato anexo.

Posteriormente, o Sr. Odino Alves da Silva vende o referido imóvel para a Sra. Olga Paulino Leite, em 1987, contrato anexo.

Por sua vez, a Sra. Olga Paulino Leite, em 1988, vende o referido imóvel para a Sra. Ana Ribeiro de Sousa, contrato anexo.

Por derradeiro, a Sra. Ana Ribeiro de Sousa vende o referido imóvel, em 1998, para o aqui requerente, David Aparecido Ribeiro da Silva, conforme contrato anexo.

Antes de concluirmos, é forçoso alguns comentários:

Como pode percebido, todos os contratos anexos estão devidamente assinados, tanto pelos compradores e vendedores quanto pelos consortes outorgantes, preenchendo as formalidades legais da compra e venda de imóvel.

Segue anexo a certidão de casamento do requerente, onde comprova que este se casou em 2004 sob o regime de comunhão parcial de bens, todavia, a compra do referido imóvel ocorreu em 1998, por isto, o presente pleito diz respeito somente ao requerente.

Do requerimento

Diante do exposto, requer-se que seja proferida decisão favorável quanto a outorga de escritura pública de transmissão do imóvel urbano lote 10, quadra 02, loteamento residencial Figueira, nesta cidade de Costa Rica – MS, com área de 172,396 m², sob a matrícula n. 7.203, registrada no CRI local para o nome do requerente.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Costa Rica – MS, 31 de janeiro de 2023.

João Matheus Souza Zanini

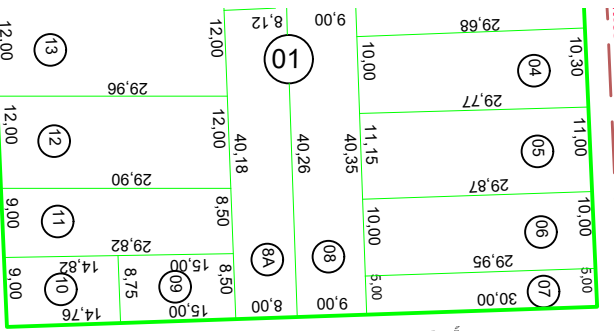
OAB/MS 16.848

Lado Par
Lado Ímpar

Rua João de Almeida Leite

Limite do Bairro: Maria Barbosa

Limite do Bairro: Maria Barbosa Tosta - Lei nº 1.007/10



Rua Miguel Arcanjo Lima

Rua Mazolino Batista dos Santos

Limite do Bairro: Maria Barbosa Tosta - Lei nº 1.007/10

Lado Par
Lado Ímpar

Rua João de Almeida Leite

Lado Par
Lado Ímpar

Rua Mazolino Batista dos Santos

Limite do Bairro: Maria Barbosa

Lado Par
Lado Ímpar

Rua João de Almeida Leite

Limite do Bairro: Maria Barbosa

Lado Par
Lado Ímpar

Rua João de Almeida Leite

Limite do Bairro: Maria Barbosa

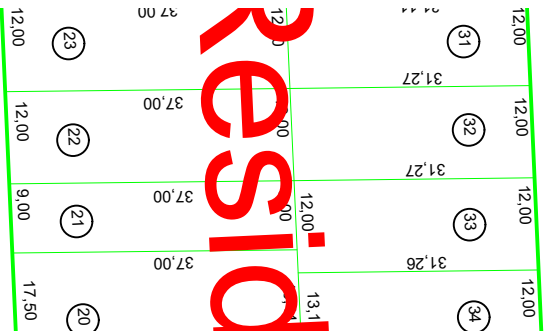
Lado Par
Lado Ímpar

Rua João de Almeida Leite

Limite do Bairro: Maria Barbosa

Residencial Figueira

Residencial Figueira



Rua Maria Garcia Gomes

n - (distância constante no mapa original)

Lado Par
Lado Ímpar

Rua João de Almeida Leite

Lado Par
Lado Ímpar

Rua Mazolino Batista dos Santos

Limite do Bairro: Maria Barbosa

Lado Par
Lado Ímpar

Rua João de Almeida Leite

Limite do Bairro: Maria Barbosa

Lado Par
Lado Ímpar

Rua João de Almeida Leite

Limite do Bairro: Maria Barbosa

Lado Par
Lado Ímpar

Rua João de Almeida Leite

Limite do Bairro: Maria Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
LEVANTAMENTO DE DEBITOS

 CADASTRO : 59420 SETOR: 4 QUADRA 02 LOTE: 10
 PROPRIET.: EMIRENA RIBEIRO DA SILVA
 ENDERECO : RUA MIGUEL ARCANJO LIMA 78 BAIRRO: RESID. FIGUEIRA
 FRENTE...: 10,0000 TERRENO: 172,0000 Const.: 96,4700

Pr. Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
2022 1 - IPTU			Subdivida: 0	Aliquota: 0,00		
1 Do Ano	30/05/2022	53,17	1,11	5,32	4,88	64,48
3 Do Ano	29/07/2022	53,17	0,42	5,32	3,75	62,66
4 Do Ano	30/08/2022	53,17	0,35	5,32	3,21	62,05
5 Do Ano	30/09/2022	53,17	0,35	5,32	2,68	61,52
	Subtotal:	212,68	2,23	21,28	14,52	250,71
	Total Parcial:	212,68	2,23	21,28	14,52	250,71

 Total apurado : 250,71 *Debitos com CDA: 0,00
 Honorarios : 0,00
 Desconto : 0,00
 TOTAL DEVIDO : 250,71
 Data de referencia : 27/02/2023 * Valor informativo, fazendo parte do 'TOTAL DEVIDO'



Associado: DAVID APARECIDO RIBEIRO DA SILVA

Cooperativa: 0914

Conta Corrente: 76529-0

Tributos

Cooperativa Origem: 0914

Conta Origem: 76529-0

Número de Controle: 1908892926

Tipo de Documento: P.M. COSTA RICA MS - COD.BARRAS

Código de Barras: 816100000016004212562021308180000009001007809393

Valor Total (R\$): 100,42

Data de Vencimento: 18/08/2023

Data do Pagamento: 19/07/2023

Hora do Pagamento: 12:47:42

Descrição do Pagamento: conta da casa

Autenticação Eletrônica: C690.44D3.5062.4282.4E9B.EF56.655A.107C

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525